



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

MS: 15
DOC: 45/95
FD

LEI Nº 469/95 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.

" Dispõe sobre alteração da Lei nº 388/94 "

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 3º, Parágrafo Único, da Lei nº 388, de 07 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação :

" Excepcionalmente, para fazer juz ao benefício no exercício de 1995, o contribuinte deverá requerê-lo até o último dia útil do mês de abril do corrente ano (dia 28) sem prejuízo da atualização monetária quando for o caso ".

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 388, de 07 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação :

" Os benefícios desta Lei valerão apenas para os proprietários cujo prédio principal não ultrapasse cento e vinte metros quadrados de construção ".

Art. 3º - Fica o artigo 7º da Lei nº 388/94 acrescido do Parágrafo Único, nos seguintes termos :

" Parágrafo Único - Os impostos já pagos sem o desconto previsto nesta Lei, relativamente ao exercício de 1995, serão devolvidos aos seus titulares, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º ".

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

HS: 16
PROC: HS 95
FD

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de fevereiro de 1995.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI

PREFEITO MUNICIPAL